



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 370,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Tribunal de Contas

Resolução n.º 2/16:

Aprova as Instruções e Requisitos a observar na apresentação das Prestações de Contas dos Órgãos de Soberania, Serviços de Apoio ao Presidente da República e Vice-Presidente da República, Procuradoria Geral da República, Conselho Superior da Magistratura Judicial e Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público.

Resolução n.º 3/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete dos Juizes Conselheiros do Tribunal de Contas.

Despacho n.º 12/16:

Sanciona Vicente Domingos Basilio, Contador Verificador de 2.ª Classe, com a pena de despromoção para Técnico Especialista de 1.ª Classe, por um período de 180 dias.

Despacho n.º 13/16:

Desvincula Manuel Kissongo, Operário Qualificado de 2.ª Classe, dos quadros deste Tribunal, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 14/16:

Nomeia Amélia Augusta Manuel para as funções de Empregada Doméstica.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 466/16:

Aprova, para efeito de Registo Especial, o novo Modelo de Certificado de Licença para o Exercício de Actividade das Sociedades Gestoras de Fundos de Pensões. — Revoga o Modelo de Certificado de Licença, anexo ao Decreto Executivo n.º 16/03, de 21 de Fevereiro, sobre as Normas de Funcionamento para as Entidades Gestoras de Fundos de Pensões.

Decreto Executivo n.º 467/16:

Aprova, para efeito de Registo Especial, os novos Modelos de Certificado de Licença para o Exercício da Actividade de Mediação e Corretagem de Seguros. — Revoga os Modelos de Certificados de Licença, anexos ao Decreto Executivo n.º 7/03, de 24 de Janeiro, sobre a Mediação e Corretagem de Seguros.

Decreto Executivo n.º 468/16:

Aprova, para efeito de Registo Especial, o novo modelo de Certificado de Licença para o exercício da actividade seguradora. — Revoga o Modelo de Certificado de Licença, anexo ao Decreto Executivo n.º 5/03, de 24 de Janeiro, que aprova o Regulamento sobre as Regras e Procedimentos do Pedido de Autorização para a Constituição e Funcionamento das Seguradoras.

Despacho n.º 547/16:

Subdelega plenos poderes a Silvio Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para representar este Ministério na prática de todos os actos administrativos necessários para a assinatura do contrato de prestação de serviços de gestão e manutenção do Complexo Administrativo Clássicos do Talatona, com a empresa SG21 — Sociedade Gestora de Investimentos Imobiliários, Limitada.

Despacho n.º 548/16:

Autoriza a desvinculação e alienação do imóvel vinculado, sito na Avenida Lenine (ex Brito Godins), n.º 20/22. Distrito Urbano da Ingombota, Luanda e subdelega plenos poderes a Silvio Franco Burity, Coordenador da Comissão Multisectorial para Desvinculação e Venda de Imóveis Vinculados (CMDVIV), para em representação deste Ministério, proceder a celebração da escritura pública do referido imóvel.

Ministério do Comércio

Despacho n.º 549/16:

Aprova o Contrato de Investimento do Projecto denominado «FAZENDA MAXI — Projecto Agro-Industrial», no valor de USD 9.467.000,00 no Regime Contratual Único, e atribui o estatuto de Investidor Privado à sociedade de direito angolano «CND — Companhia Nacional de Distribuição, Limitada».

TRIBUNAL DE CONTAS

**Resolução n.º 2/16
de 2 de Dezembro**

O Tribunal de Contas no âmbito das suas atribuições previstas no n.º 1 do artigo 182.º da Constituição da República de Angola;

Considerando o disposto nos artigos 2.º e 10.º, nos n.ºs 2 e 5 do artigo 76.º e nos n.ºs 1 e 6 do artigo 9.º todos da Lei n.º 13/10, de 9 de Julho;

Considerando ainda o disposto no n.º 5 do artigo 63.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, combinado com o previsto no n.º 1 do artigo 73.º da Lei n.º 13/10, de 9 de Julho;

Considerando a necessidade de dirimir dúvidas a respeito da interpretação dos requisitos relacionados com a Prestação de Contas;

Decreto Executivo n.º 467/16
de 2 de Dezembro

Considerando que com a alteração da designação de Instituto de Supervisão de Seguros para Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, abreviadamente designada por ARSEG, aprovada pelo Decreto Presidencial n.º 141/13, de 27 de Setembro, tem sido impraticável a exibição de alguns documentos, designadamente o Certificado de Licença para o exercício de actividade de mediação e corretagem de seguros, junto de determinadas entidades públicas e privadas;

Havendo necessidade de se proceder à alteração dos modelos de Certificados de Licença, anexos ao Decreto Executivo n.º 7/03, de 24 de Junho, sobre a Mediação e Corretagem de Seguros, mediante a revisão pontual dos artigos que aos mesmos fazem referência;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, sobre a Delegação de Poderes nos Ministros de Estado e Ministros, bem como dos artigos 5.º e 13.º, ambos do Decreto Executivo n.º 7/03, de 24 de Janeiro, sobre a Mediação e Corretagem de Seguros, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

São aprovados, para efeito de Registo Especial, os novos modelos de Certificado de Licença para o exercício da actividade de mediação e corretagem de seguros, anexos ao presente Diploma e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Delegação de poderes)

São conferidos poderes ao Presidente do Conselho de Administração da Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, para a emissão e assinatura de Certificados de Licença, após obtenção da competente autorização, para o exercício da actividade, outorgada pelo Ministro das Finanças.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

São revogados os modelos de Certificados de Licença, anexos ao Decreto Executivo n.º 7/03, de 24 de Janeiro, sobre a Mediação e Corretagem de Seguros.

ARTIGO 4.º
(Actualização de certificados)

Todas as entidades supervisionadas, que exercem a actividade de mediação e corretagem de seguros, devem no prazo de noventa dias, contados desde a data de entrada em vigor do presente Decreto Executivo, actualizar junto do Órgão Regulador, os respectivos Certificados de Licença, com vista a adequá-los aos novos modelos.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro das Finanças, ouvida a Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Novembro de 2016.

O Ministro, *Augusto Archer de Sousa Manguêira*.

ARSEGAGÊNCIA ANGOLANA DE REGULAÇÃO
E SUPERVISÃO DE SEGUROS**CERTIFICADO DE LICENÇA**

MEDIADOR - PESSOA COLECTIVA

N.º /ARSEG/MF/16

Eu, _____, Presidente do Conselho de Administração da Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, satisfeitas as condições legais de constituição e de registo especial dos mediadores e corretores de seguros, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 07/03, de 24 de Janeiro, emito a presente licença:

CONCEDIDO A	
RESIDÊNCIA/SEDE SOCIAL EM	
CONSTITUÍDA AO ABRIGO DO	
DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO	
MATRÍCULA NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL	
NÚMERO DE CONTRIBUINTE	
REGISTO ESTATÍSTICO	
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E AUTORIZADO	
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	
CAPITAL SOCIAL MÍNIMO (Estabelecido legalmente)	
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL	

ACTIVIDADE A EXERCER	
SUBSIDIARIAMENTE AS ACTIVIDADES CONEXAS E/OU COMPLEMENTARES DE	
OUTROS AVERBAMENTOS	

E para constar mandei passar o presente documento.

O Presidente do Conselho de Administração,

Luanda, aos de de


ARSEG
 AGÊNCIA ANGOLANA DE REGULAÇÃO
 E SUPERVISÃO DE SEGUROS

 AGÊNCIA ANGOLANA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DE SEGUROS	
CERTIFICADO DE LICENÇA MEDIADOR - PESSOA SINGULAR	
Nº /ARSEG/MF/16	
Eu, _____, Presidente do Conselho de Administração da Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, satisfeitas as condições legais de inscrição de mediadores pessoa singular, nomeadamente o Decreto Executivo nº 07/03, de 24 de Janeiro, emito a presente licença:	
CONCEDIDO A _____ _____	
RESIDENTE EM _____ _____	
NÚMERO DE CONTRIBUINTE _____	
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL _____	
CATEGORIA EM QUE ESTÁ AUTORIZADO _____	
RAMOS DE SEGUROS AUTORIZADOS _____	
DATA DE INSCRIÇÃO ____/____/____	
DATA DE VALIDADE ____/____/____	
E para constar mandei passar o presente documento.	
O Presidente do Conselho de Administração,	
Luanda, aos de de	
	

Decreto Executivo n.º 468/16
de 2 de Dezembro

Considerando que com a alteração da designação de Instituto de Supervisão de Seguros para Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, abreviadamente designada por ARSEG, aprovada pelo Decreto Presidencial n.º 141/13, de 27 de Setembro, tem sido impraticável a exibição, de alguns documentos, designadamente o Certificado de Licença para o exercício de actividade seguradora, junto de determinadas entidades públicas e privadas;

Havendo necessidade de se proceder à alteração do modelo de Certificado de Licença, anexo ao Decreto Executivo n.º 5/03, de 24 de Janeiro, que aprova o Regulamento sobre as Regras e Procedimentos do Pedido de Autorização para a Constituição e Funcionamento das Seguradoras, mediante a revisão pontual do artigo que ao mesmo faz referência;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, sobre a Delegação de Poderes nos Ministros de Estado e Ministros, bem como do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Executivo n.º 5/03, de 24 de Janeiro, que aprova o Regulamento sobre as Regras e Procedimentos do Pedido de Autorização para a Constituição e Funcionamento das Seguradoras, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado, para efeito de Registo Especial, o novo modelo de Certificado de Licença para o exercício da actividade seguradora, anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Delegação de poderes)

São conferidos poderes ao Presidente do Conselho de Administração da Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, para a emissão e assinatura de Certificados de Licença, após obtenção da competente autorização para o exercício da actividade, conferida pelo Ministro das Finanças.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogado o modelo de Certificado de Licença, anexo ao Decreto Executivo n.º 5/03, de 24 de Janeiro, que aprova o Regulamento sobre as Regras e Procedimentos do Pedido de Autorização para a Constituição e Funcionamento das Seguradoras.

ARTIGO 4.º
(Actualização de certificados)

Todas as seguradoras devem no prazo de noventa dias, contados desde a data de entrada em vigor do presente Decreto Executivo, actualizar junto do Órgão Regulador os respectivos Certificados de Licença, com vista a adequá-los ao novo modelo.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro das Finanças, ouvida a Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Novembro de 2016.

O Ministro, *Augusto Archer de Sousa Manguera*.